PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 240 /2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através do Corpo de Bombeiros, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – CBMMG (2ª Cia do Bombeiro Militar em Araguari), o convênio que forma o anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com execução desta Lei, que revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinícius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através do Corpo de Bombeiros, dando outras providências."

Foi incluído no orçamento municipal do corrente exercício Lei n.º 6.339, de 21 de dezembro de 2020, Emenda Impositiva destinada a atender a 2º Cia. de Bombeiro Militar em Araguari-MG, contudo estabelece a Lei Orgânica local no seu art. 28, inciso XVII, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios.

Assim sendo, se faz necessária autorização legislativa para que seja celebrado o convênio em tela para repasse ao Corpo de Bombeiro de Minas Gerais - 2º Companhia de Bombeiro em Araguari-MG o valor estabelecido na correlata Emenda Impositiva, cuja minuta do instrumento jurídico encontra-se anexada a este Projeto de Lei, para que seja efetivado o repasse financeiro.

Desta forma, considerando os relevantes motivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº _____/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – 5ºBBM 2ª CIA

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, bairro Goias, Araguari/MG, CEP 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49 e CI nº 021.646.304-2 expedito pelo serviço de identificação do Exército Brasileiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENATO CARVALHO FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 218.690.568-09, residente nesta Cidade de Araguari, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, doravante denominado **CBMMG,** com sede à Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 5° Andar, Prédio Minas/Cidade Administrativa – bairro Serra Verde, Belo Horizonte / MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Senhor **Coronel BM EDGARD ESTEVO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 784.952.536-15 e CI nº M 4.353.426, celebram o presente **CONVÊNIO**, por força das **Emendas Impositivas nº 006-II, 008-IV, 014-I, 016-I, 020-II, 024-II e 026-V**, conforme Anexo XXIV da Lei Orçamentária Anual (Lei Ordinária Municipal nº 6.339/2020) e observado o Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a transferência dos recursos públicos oriundos de **Emendas Parlamentares Impositivas** a serem

utilizados na execução de compra de mobiliário para as instalações do 5º BBM / 2ª CIA, no Município de Araguari, conforme **Plano de Trabalho** apresentado pelo **5º BBM / 2ª CIA**, incluído a correta aplicação e execução em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONVÊNIO terá o prazo de vigência de 06 meses contados a partir da data da publicação do respectivo instrumento**, podendo ser prorrogado se devidamente justificado nos termos da Lei Geral das Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. A Município repassará, a importância de **R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, em parcela única, após a publicação do presente instrumento no órgão oficial e a abertura de conta bancária específica para o recebimento do recurso.

4.2. As despesas oriundas do presente **CONVÊNIO** correrão à conta de dotação orçamentária especificada nas **Emendas Impositivas nº 006-II, 008-IV, 014-I, 016-I, 020-II, 024-II e 026-V.**

4.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, a dotação orçamentária para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo do Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5. Aplica-se a este **CONVÊNIO** o teor constante no artigo 116, § 6º, da Lei

8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes para execução deste convênio ocorrerão à contar das seguintes dotações orçamentárias, ou daquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes:

Pelo CBMMG:

- 1401.06.182.155.4470.44.90.52

- 1401.06.182.155.4472.44.90.52

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **MUNICÍPIO:**

I – transferir o recurso financeiro ao CBMMG, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste **CONVÊNIO** e no valor nele fixado.

II – fiscalizar a execução do **CONVÊNIO**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **CBMMG** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente ao **CBMMG** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste **CONVÊNIO**, prazo para corrigi-la;

IV – publicar, às suas expensas, o extrato deste **CONVÊNIO** no Órgão Oficial do Município de Araguari.

6.2. Compete ao **CBMMG:**

I – utilizar os valores recebidos de acordo com o estabelecido no **Plano de Trabalho** aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **CONVÊNIO;**

II – prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **CONVÊNIO**, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto constante no Plano de Trabalho;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência desta parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre as partes e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O **Plano de Trabalho** da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Araguari,___de_____de 2021.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

RENATO CARVALHO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL BM
COMANDANTE GERAL CBMMG

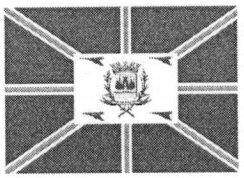
TESTEMUNHA: (1)

_____

TESTEMUNHA: (2)

_____

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / 5º BBM 2ª Cia				CNPJ 03.389.126/0001-98
ENDEREÇO Av. Santos Dumont, 739, Bairro: Aeroporto.				
CIDADE Araguari	UF MG	CEP 38.440-286	TELEFONE (34) 3242-6397	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Edgard Estevo da Silva, Coronel BM			CPF 784.952.536-15	
RG M-4.353.426 – SSP/MG		CARGO / FUNÇÃO Comandante Geral doCBMMG	MATRÍCULA 101.037-0	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Municípiio de Araguari/MG				CNPJ 16.829.640/0001-49
ENDEREÇO Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro: Goias				
CIDADE Araguari	UF MG	CEP 38.440-001	TELEFONE 34 3690-3000	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL Renato Carvalho Fernandes			CPF 218.690.568-09	
RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR CI nº 021.646.304-2 expedito pelo serviço de idetificação do Exército Brasileiro		CARGO / FUNÇÃO Prefeito Municipal de Araguari/MG.		

2 TÍTULO DO PROJETO

COMPRA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA AS INSTALAÇÕES DO 5º BBM 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS EM ARAGUARI	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A contar da data de publicação	TÉRMINO 6 meses após a publicação
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução pelo CBMMG da aquisição de mobiliário para a 5º BBM/ 2ª Cia no Município de Araguari/MG.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Necessidade de conjugação de esforços para a execução do recurso oriundo de emenda impositiva do legislativo, com destinação ao 5º BBM / 2ª CIA, tendo em vista a equipação de órgão indispensável à segurança pública, dever do Estado, direito e resposabilidade de todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Pelo CBMMG: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA 5º BBM 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS ARAGUARI.	A contar da data de publicação	6 meses após a publicação
Pelo Município: Prover a Fração BM de mobiliário e equipamentos para a melhoria na prestação dos serviços objeto deste instrumento.		

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DE REPASSE ÚNICO
Aquisição de mobiliário e equipamentos para 5º BBM 2ª Cia de Bombeiros: 01 Drone com 03 três baterias extras 15 Cadeiras de giratorias para escritório 08 Micro computadores 06 Poltronas 02 Ar Condicionado 30.000 BTUs 02 Ar Condicionado 18.000 BTUs 02 Ar Condicionado 12.000 BTUs 40 Cadeira universitária diretor escamoteável	**R$137.000,00**
VALOR TOTAL	**R$137.000,00**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse será feito em parcela única após a celebração e publicação em diário oficial e a abertura de conta específica para o recebimento do recurso.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Araguari – MG para os efeitos e sob as penas da lei que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, por parte do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Pede deferimento,

Araguari – MG,___de_____de 2021.

EDGARD ESTEVO DA SILVA, CORONEL BM

7. **APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Araguari – MG,___de_____de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2021

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 28 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - dispor sobre todas as matérias de competência do Município, observadas as determinações e a hierarquia constitucional;

II - suplementar a legislação federal e estadual;

III - fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto;

IV - autorizar a instituição e arrecadação dos tributos de competência do Município, bem como a aplicação de suas receitas;

V - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas, observado o que estabelece o inciso VI, do art. 18 desta lei;

VI - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VIII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X - autorizar a concessão de serviços públicos;

XI - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XII - autorizar a alienação de bens imóveis;

XIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XIV - autorizar, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara, a criação, transformação e extinção de Secretarias, cargos, empregos e funções públicos na Administração Direta e Indireta, e a fixação dos respectivos vencimentos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

XV - autorizar a criação, estruturação e definição de atribuições do Vice-Prefeito, dos Secretários e Diretores, e órgãos da Administração Pública;

XVI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;